Ofício nº 159 **/2017/GP-AB**

Água Boa/MT, 16 **de agosto de 2017.**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei n.º 1389, que "**Altera a redação do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.143/2011, e da outras providências.**" acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta casa.

Ao ensejo, renovamos votos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ ARI ZANDONÁ
Presidente da Câmara Municipal
Rua 09, 485 – Centro.

CÂMARA MUNICIPAL
DE ÁGUA BOA
PROTOCOLO
Nº 233 FOLHA 4
HORA 11:49 DATA 17/08/2017
Bruna B. Beia

LEI Nº _____, DE ___ DE _____ DE 2017.
(Projeto de Lei nº 1389, de 16 de agosto de 2017, do Executivo).

"Altera a redação do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.143/2011, e da outras providências."

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Alteração a redação do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.143/2011.

Art. 4º *– O CMMA será composto paritariamente por 08 (oito) representantes do Poder Público, 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada e 02 (dois) representantes das entidades ambientalistas não-governamentais com atuação no município, escolhidos na forma desta lei, com seus respectivos suplentes.*

I – São representantes do Poder Público:

1) *Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou similar;*
2) *Um representante da Secretaria Infraestrutura;*
3) *Um Representante da Gerência de Resíduos Sólidos;*
4) *Um Secretaria de Planejamento e Finanças,*
5) *Um representante da Secretaria de Saúde;*
6) *Um representante do CODEMA;*
7) *Um representante da Unidade Local da EMPAER;*
8) *Um representante do Legislativo;*

II – São representantes da sociedade civil organizada:

1) *Um representante das Instituições de Ensino Superior;*
2) *Um representante do Sindicato de trabalhadores Rurais;*

3) Um representante da Associação Comercial e Empresarial do Município;

4) Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;

5) Um representante do Sindicato Rural;

III – As organizações não governamentais – ONGs, terão 2 (dois) representantes titulares e seus respectivos suplentes, das seguintes entidades:

1. Associação dos Engenheiros Agrônomos de Água Boa;

2. Ongara – Organização Não-Governamental e Ambientalista Rio Araguaia.

***Parágrafo Único** – O surgimento de novas ONGs no Município ensejará que as mesmas reivindiquem assento no CMMA.*

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 16 de agosto de 2017.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 16 de agosto de 2017.

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 1389 ,
DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssima Senhora Vereadora
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Encaminho a apreciação de Vossas Senhorias, Projeto de Lei que Altera a Composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente- CMMA.

Tal iniciativa objetiva adequações propostas pelo próprio CMMA, visando atender uma melhor representatividade no Conselho, prevendo inclusive acento de um represente do Poder Legislativo, neste importante Órgão de Controle Social do Município.

Assim, contamos com a análise e aprovação da matéria por esta Casa Legislativa.

Atenciosamente.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração